



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2507056400100086301

Reclamante/Consumidor(a): ANTÔNIO JOSIMAR LOPES, **CNPJ/CPF:** 280.597.068-37, **Endereço:** Rua 10 - RUA XXV RESIDENCIAL BELA VISTA, 18 - Boa Vista - Maracanaú - CE - 61901-340, **Telefone:** (85) 99240-8074.

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040, **E-mail:** audienciaspad@cletogomes.adv.br

Ao(s) 20 de Agosto de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, **perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). ANTÔNIO JOSIMAR LOPES, inscrito no CPF sob nº 280.597.068-37 e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). ANTÔNIO FABRÍCIO PINTO DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob nº 005.374.073-40.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), o(a) Sr(a).ANTÔNIO FABRÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Consumidor questiona a cobrança do (TOI). Esclarecemos que na forma da Resolução 1000/2021 da ANEEL, esta concessionária aplicou o Art. 595 inciso III da Resolução acima citada, gerando o valor de R\$ 3.713,21. Referente aos consumos não faturados pela concessionária durante o período de 17/08/2023 a 24/04/2025. Temos a esclarecer que o valor mencionado pelo consumidor se refere ao Termo de Ocorrência e Inspeção de N.º60989206, emitido em 24/04/2025, que foi gerado após verificação de uma irregularidade na medição: UC LIGADA DIRETO À REDE DA CIA SEM PASSAR PELA MEDIÇÃO. No ato da inspeção teve o acompanhamento de uma pessoa responsável que assinou e recebeu o TOI e permitiu o levantamento dos equipamentos da UC. Não ocorreu a troca do medidor somente a substituição da caixa de medição. Feito a correção das conexões no medidor regularizando a medição para seu consumo real. Foi cumprido o que determina a legislação do setor elétrico. Diante dos fatos expostos acima propomos, para efeito de acordo, a redução da cobrança de R\$3.713,21 para R\$2.500,00, podendo ser parcelada em até 20 (vinte) parcelas sem entrada e sem acréscimos, a serem incluídas nas faturas vincendas.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). ANTÔNIO JOSIMAR LOPES, este informa que não aceita as declarações apresentadas pelo preposto, tendo em vista que em 16/07/2024 até o dia 10/01/2025 a residência encontrava-se fechada. Ressalta ainda que a cobrança possui um valor alto.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertando uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a) a qual não foi aceita. Realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento, procuração e fotos.

Dito isto, e **RESTANDO INFRUTÍFERA** a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 20 de Agosto de 2025 .

NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

ANTÔNIO JOSIMAR LOPES (Consumidor(a))

(PRESENÇA VIRTUAL)

ANTÔNIO FABRÍCIO PINTO DE ALMEIDA (Preposto(a))

ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)

